



— Prefeitura Municipal de Zacarias —

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (018) 694-1040 e Fone (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

APROVADO

Em Sessão Ordinária

8 VOTOS SIM - VOTOS NÃO

EM 06 / 12 / 95

Assale de Seim de Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA

1.º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI 145/96

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS / U.F.M. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições. ~~LEI~~ SABER que a Câmara municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º:- A Unidade Fiscal do Município de Zacarias - U.F.M., a partir de 1º de Janeiro de 1.996, fica substituída pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - U.F.I.R., criada pela Lei Federal nº 8.383, de 30/12/1991, após a conversão dos valores nominais dessas unidades financeiras.

Parágrafo 1º:- A conversão aludida neste artigo será efetuada multiplicando-se a quantidade de Unidade Fiscal do Município U.F.M. pelo quociente obtido entre o valor da UFM de Dezembro do ano de 1995 e o valor de UFIR do mesmo mês.

Parágrafo 2º:- Os débitos para com o Município, a partir de 1º de Janeiro de 1995 serão convertidos em quantitativos de Unidades Fiscais de referência - UFIR no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a reconversão em moeda corrente do país pelo valor da UFIR na data do efetivo pagamento.

Artigo 2º:- Todas as Tabelas e Anexos do Código Tributário do Município ficam autorizadas a serem elaboradas em UFIR, após a conversão dos valores nominais a que se refere o artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.996.

Artigo 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Zacarias, 22 de Novembro de 1.995

Nilson Polizel
Nilson Polizel
Prefeito Municipal



— Prefeitura Municipal de Zacarias —

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (018) 694-1040 e Fone (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Substituição da U.F.M., é o imperativo da MEDIDA PROVISÓRIA DO GOVERNO FEDERAL, que eliminou a indexação dos valores na economia Nacional.

Pela referida Legislação os Municípios têm que valer-se da atualização monetária pela Variação da UFIR, que é semestral.

Zacarias, 22 de Novembro de 1.995.


Nilson Polizel
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 145 /95

AUTORIA: Chefe do Executivo

EMENDA : Dispõe sobre a substituição da Unidade Fiscal do Município.

PARECER:

As sucessivas Medidas Provisórias do Governo Federal não mais permitem que haja inde ação da economia.

É permitido o uso da UFIR -Unidade Financeira de Referência, do Governo Central para atualização semestral.

O presente projeto de lei visa a substituição da U. F.M. pela UFIR, atendendo ao que dispõe a legislação vigente.

Pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES 06 DE dezembro DE 1995

Mário do Socorro Gonçalves

RELATOR

José Xavier da Cruz

PRESIDENTE

Galdino Bonfim Neto

MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

Nº 45 / 95

AUTORIA : Chefe do Executivo

EMENDA : Substituição da Unidade Fiscal do Município.

PARECER

A substituição da U.F.M. é necessidade de atendimento ao disposto na Medida Provisória do Governo Federal.

Por esta Medida Provisória, os Municípios não mais podem adotar sua Unidade Fiscal para correção monetária.

Sua substituição pela UFIR está prevista na legislação federal sobre o assunto.

Pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES 06 DE dezembro

DE 11.995

RELATOR

- Tales A. Zanin

PRESIDENTE

Claudio Vedekin
Claudio Vedekin

MEMBRO

- Paulo Cesar Vedekin